



CONTRATO Nº 08, DE 27/03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06, DE 15/03/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA ASSECASP – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICO-PROFISSIONAL APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP, CEP 18.135-125, inscrita no CNPJ sob o nº 50.804.079/0001-81, neste ato representada por seu Presidente senhor **Rafael Tanzi de Araujo**, brasileiro, casado, Vereador, Portador do documento de identidade RG nº 42.489.734-9 e inscrito no CPF nº 313.368.578-38, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSECASP – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.840.933/0001-67, com sede na Rua Alexandre Levi, nº 100, Apt. 122, Bloco D, Cambuci, São Paulo/SP, CEP: 01520-000, por seu representante legal, Sr. Sidnei Jorge de Moraes, portador do Documento de Identidade RG nº 19.334.200-5 e inscrito no CPF sob nº 098.196.428-17, residente e domiciliado na Rua Alexandre Levi, nº 100, Apt. 122, Bloco D, Cambuci, São Paulo/SP, CEP: 01520-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 05/2023, sob Processo Licitatório nº 08, de 15/03/2023, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 15/03/2023, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços técnicos profissionais em gestão pública especializado em assessoria na área de contabilidade aplicada ao setor público (Orçamentária, Financeira e Contábil) para auxílio à CONTRATANTE, na seguinte conformidade:

- 1.1.1 Assessorar na elaboração das Leis Orçamentárias – PPA, LDO e LOA;
- 1.1.2 Dar suporte na execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1.1.3 Assistir em eventuais dúvidas na realização de retenções na fonte do Imposto de Renda, ISSQN, INSS, etc.;

1.1.4 Ajudar na aplicação dos novos procedimentos contábeis aplicados ao Setor Público, estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

1.1.5 Colaborar na reavaliação e contabilização das mutações do patrimônio da CONTRATANTE;

1.1.6 Apoio técnico nas exigências do Sistema AUDESP;

1.1.7 Orientar em eventuais dúvidas dos Departamentos de Compras, Licitações, Almoxarifado e Recursos Humanos;

1.1.8 Auxiliar em eventuais dúvidas na elaboração da DIRF, GFIP, e-Social e demais obrigações exigidas pela Receita Federal do Brasil;

1.1.9 Assessoramento em eventuais dúvidas do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, principalmente no tocante à Lei Federal nº 14.133/21;

1.1.10 Assessoramento em eventuais dúvidas na elaboração da DIRF, EFD-Reinf, eSocial e demais obrigações exigidas pela Receita Federal do Brasil;

1.1.11 Assessoramento na implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

1.1.12 Demais itens correlatos.

1.2 Os atendimentos poderão ser realizados in loco, por telefone, por aplicativos de mensagens como o WhatsApp e Skype, por correio eletrônico e outros meios que, porventura, venham surgir, não obstante a informação ser passada por escrito, em horário de expediente normal da CONTRATANTE, para que se possa estabelecer o resultado das consultas feitas através dos meios citados anteriormente.

1.3 As orientações quanto aos problemas apresentados, encaminhados através de correio eletrônico, deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, salvo se prazo maior for aceito pela CONTRATANTE, levando em consideração a complexidade do tema.

1.4 Os serviços objeto do presente contrato incluem mão de obra e materiais necessários à execução, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses de 12/04/2023 a 11/04/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará pelo objeto do contrato o valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) anual, dividido em doze parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇO

5.1 O preço contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no quinto dia útil ao da efetiva prestação dos serviços contratados, mediante apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência Financeira da CONTRATANTE.

6.2 A fatura deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, discriminados no seu corpo os valores das retenções exigidas por lei.

6.3 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura, devidamente corrigida;

6.4 A CONTRATANTE utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas à CONTRATADA, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATANTE indica a servidora responsável pela Gerência Financeira para o acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE tem por obrigação de pagar pontualmente pelos serviços executados, estando sujeita a atualização monetária *pro rata die*, calculado sob o índice divulgado pelo IPCA/IBGE do mês imediatamente anterior, em caso de atraso;

8.2 A CONTRATANTE tem por obrigação de atestar os serviços nas condições estipuladas neste contrato;

8.3 A CONTRATANTE tem por obrigação de não causar quaisquer embargos desnecessários a perfeita prestação de serviços;

8.4 A CONTRATANTE tem por obrigação de recusar total ou parcialmente o recebimento dos serviços, caso este esteja em desacordo com as condições deste contrato;

8.5 A CONTRATANTE tem por obrigação de acompanhar a execução do



contrato, requerendo informações ou documentos à CONTRATADA que julgar necessários aos possíveis esclarecimentos, devendo ser atendida no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ACIDENTÁRIAS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

9.1 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/1993 e suas alterações;

9.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.3 Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, na execução do objeto;

9.4 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas com a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.5 Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativo ou passivo para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, o atraso ou a inexecução parcial ou total dos serviços licitados em desacordo com as especificações caracterizam descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

10.1.1 Advertência por escrito;

10.1.2 Multa de 1% ao dia sobre o valor do saldo do contrato, por dia de atraso na prestação de serviços, até o 10º dia;

10.1.3 Rescisão, a partir do 11º dia de atraso na prestação de serviços, e a multa de 25% do total do contrato;

10.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até dois anos;



10.2 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

10.3 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, tolerar atrasos, desde que provenientes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será rescindido nos seguintes casos:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas;

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

11.1.3 Manutenção de condição irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas, depois de concedido prazo para regularização;

11.1.4 Inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA;

11.1.5 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE;

11.1.6 Demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

11.1.7 Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da CONTRATADA;

11.2 Em caso de rescisão a que se refere o artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Eventuais recursos administrativos quanto a questões à execução do presente contrato poderão ser dirigidos a Coordenadoria Administrativa da CONTRATANTE, observado os prazos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não serão admitidas subcontratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

14.1 O presente contrato está vinculado à proposta originária da CONTRATADA, anexada ao respectivo Processo de Dispensa nº 05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem eventuais dúvidas



decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e dos princípios gerais de direito.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, 27 de março de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAUJO

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

SIDNEI JORGE DE MORAES

Sócio-Proprietário
Assecasp – Assessoria em
Contabilidade Aplicada ao
Setor Público Eireli.

Testemunha 1

Fernandes Santos Ribeiro
CPF:729.541.595-53

Testemunha 2

(assinatura e nº do CPF)



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

CONTRATADO: Assecasp – Assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público Eireli.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 08 de 27/03/2023

OBJETO: Serviços Técnicos Profissionais em Gestão Pública.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, 27 de março de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Rafael Tanzi de Araujo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sidnei Jorge de Moraes

Cargo: Sócio-Diretor

CPF: 098.196.428-17

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Madeli de Fátima Figueira

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 16081725898

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _Processo Licitatório

Nome: Jônatas Henriques Barreira

Cargo: Procurador Jurídico/ signatário do parecer

CPF/OAB:379.171

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _Processo Licitatório

Nome: Fernandes Santos Ribeiro

Cargo: Assistente de Licitações Compras e Contratos/equipe de apoio

CPF: 72954159553

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _Prestação de contas

Nome: Madeli de Fátima Figueira

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 16081725898

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*